



000381
Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 9694, DE 29 DE julho DE 2002

Regulamenta disposições da Lei nº 3.573, de 06 de fevereiro de 2002, que trata da instalação de atividades econômicas de pequeno porte e de âmbito doméstico em edificações residenciais

JOSÉ BERNARDO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Taubaté vem levando infra estrutura à área rural, através de melhorias em geral e pavimentação nas estradas vicinais, bem como a construção de Escolas, PAMOS, pontes, muros de contenção, etc.;

CONSIDERANDO a necessidade de dinamizar a zona rural, oferecendo novas opções de complementação de ganho a essas Comunidades,

DECRETA:

Art. 1º As atividades relacionadas no Anexo I da Lei nº 3.573/2002, que dispõe sobre a instalação de atividades econômicas de pequeno porte e de âmbito doméstico em edificações residenciais, dentre outras providências, abrangem tanto a área urbana como a área rural.

Art. 2º Na área rural, a medida de que trata o art. 1º fica estendida a atividades correlatas àquelas do citado Anexo, tais como: as pequenas confecções, indústria alimentícia caseira, fabricação artesanal de blocos, telhas, postes, grades, pequenas estruturas, trabalho em madeira, inclusive portas, forros e esquadrias.

Art. 3º Os Departamentos da Prefeitura Municipal de Taubaté, em particular os órgãos de fiscalização, obrigam-se a dar prioridade nas aprovações dessas atividades econômicas definidas na Lei nº 3.573/02, ficando estabelecido um prazo máximo de 30 dias para a citada aprovação, no âmbito municipal.



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Art. 4º A fiscalização municipal deverá restringir a documentação exigível, a fim de facilitar e estimular a constituição dessas atividades econômicas em geral e, em particular, às agro-indústrias.

Art. 5º As atividades econômicas, de que tratam a Lei nº 3.573/02 e o presente Decreto, poderão utilizar construções pré-existentes nas propriedades tais como ranchos, galpões, garagens ou similares, ressalvados os casos de produtos alimentícios em que devem ser respeitadas as posturas preconizadas pelo Código Sanitário.

Art. 6º As eventuais adaptações que ocorrerem para o exercício das atividades econômicas prescritas na Lei nº 3.573, de 06/02/2002, em área urbana e rural, poderão ser aprovadas na Prefeitura mediante apresentação de croquis, encaminhados pelo proprietário.

Parágrafo Único A critério do Departamento de Planejamento e Desenvolvimento do Município, se as adaptações forem simples, o interessado poderá mesmo prescindir da apresentação de croquis.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 29 de julho de 2002, 357º da elevação de Taubaté à categoria de Vila e 362º da Fundação do Núcleo Urbano de Taubaté por Jacques Félix.


JOSÉ BERNARDO ORTIZ
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Área Técnico Legislativa, aos 29 de julho de 2002.


MARIA ADALGISA MARCONDES CORRÊA
RESP. PELA GERÊNCIA DA ÁREA TÉCNICO LEGISLATIVA